

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 89

São Paulo

sexta-feira, 14 de maio de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.770, DE 13 DE MAIO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Itapira, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Itapira e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Itapira.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itapira, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Itapira, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Itapira.

Artigo 4º — O inciso III, do artigo 5º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 35.106, de 15 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Artur Nogueira; Conchal; Itapira, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Jaguariúna; Mogi Mirim, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Engenheiro Coelho; Estiva

Gerbi; Holambra; Pedreira e Santo Antonio da Posse; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itapira e de Mogi Mirim.”

Artigo 5º — A alínea “c”, do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 36.182, de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira, Jaguariúna, Mogi Mirim e Pedreira e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira e Conchal, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Itapira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Mirim, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itapira e de Mogi Mirim;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra e Santo Antonio da Posse.”

Artigo 6º — A sede e o limite territorial da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 4º do Decreto nº 35.106, de 15 de junho de 1992, e o artigo 2º do Decreto nº 36.182, de 3 de dezembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1993

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 13-5-93

Nos processos SPS-2.450-84 c/ ap. PJ-161-92, em que Rita de Souza Barros solicita concessão de pensão mensal vitalícia nos termos da Lei 1.890-78: “À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 192-93, da Assessoria Jurídica do Governo que acolho, indefiro o pedido formulado por Rita de Souza Barros, RG 24.638.615-0, por absoluta falta de amparo legal”.

No processo SPS-926-87 em que Vicentina de Souza Jiunchetti solicita transferência de pensão mensal: “À vista dos elementos dos autos e nos termos do parecer 2.311-92 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de Vicentina de Souza Jiunchetti de que a pensão prevista na Lei 1.890-78, devida pelo óbito de seu marido, seja transferida ao seu bisneto Waldemar Jiunchetti Neto. Assim sendo, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, anulo o ato de transferência da referida pensão a Waldemar Jiunchetti Neto, RG 020.344.284-3, a partir de janeiro de 1991, conforme fls. 52, dos autos”.

No processo SPS-45.930-83 em que Benedita Allios da Silva solicita pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 425-93, da Assessoria Jurídica do Governo, torno sem efeito o ato, publicado no DO. de 30-9-92, na parte em que concedeu à interessada Benedita Allios da Silva, RG 12.490.799, a pensão prevista na Lei 1.890-78, com a redação dada pela Lei 3.988-83”.

No processo SPS-25.253-79 c/ ap. SPS-2.156-90 em que Ida Segre Dramolin, requereu nova pensão nos termos da Lei 3.988-83: “Tendo em vista os elementos de instrução do processo e o parecer 225-93, da Assessoria Jurídica do Governo, anulo o ato administrativo que concedeu a Ida Segre Dramolin, RG 616.529, pensão mensal vitalícia como viúva de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, publicado no DO. de 15-3-91”.

No processo SPS-3.626-91 c/ ap. PJ-604-91 em que José de Souza, solicita concessão de pensão mensal vitalícia nos termos da Lei 1.890-78: “Tendo em vista os elementos de instrução do processo e o parecer 456-93 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado por José de Souza, RG 12.928.917”.

No processo CIR-411-93-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 564-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Alfredo Marcondes nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria”.

No processo CIR-1.630-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 569-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Andradina, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria”.

No processo CIR-2246-92, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 570-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Santa Mercedes, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria”.

No processo CIR-2279-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução, dos autos da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos dos pareceres 2156-92 e 563-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Tarabai, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria”.

No processo CIR-2275-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer 567-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Lavínia, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras de rede de eletrificação rural observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer”.

No processo CIR-934-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer 543-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Sud Mennucci, objetivando a transferência de recursos financeiros visando a execução de obras de extensão de rede de eletrificação rural, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer”.

No processo CIR-2.517-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer 544-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pereira Barreto, objetivando a transferência de recursos financeiros visando a execução de obras de extensão de rede de eletrificação rural, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a recomendação constante do item 9 do aludido parecer”.

No processo SCTDE-1117-92, sobre convênio: “À vista da proposição do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do parecer 461-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo — SEBRAE-SP, objetivando a execução integral das fases I e II do projeto intitulado “Polo de Modernização Para Eficiência Coletiva”, observados o item 14 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis”.

No processo CIR-935-92-SPG, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 540-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Sandovalina, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria”.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Reajuste Contratual

Processo GG 128-91

Contrato CMIL 2-91

Contratante - Administração da Casa Militar

Contratada - Paulicopter Cia. Paulista de Helicópteros Ltda.

Objeto - Alocação de recursos financeiros suplementares

Vigência - 1º-3-93 a 31-5-93

Valor da despesa para 1993 - Cr\$ 2.200.000.000,00

Classificação da Despesa - UD 007.002.001 Administração

da Casa Militar, à conta do Elemento 3132 Item 99, da Atividade

de 905

Manutenção do Transporte Aéreo

Data do Reajuste - 13-5-93.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de maio — Sexta-feira

9h30 Dr. Roberto Martinez. Assessor Especial.
11h30 Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
14h30 Solenidade de Encerramento do 37º Congresso Estadual de Municípios — Centro de Convenções de Serra Negra.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	1	Esportes e Turismo.....	32
Planejamento e Gestão.....	2
Justiça e Defesa da Cidadania..	2	Melo Ambiente.....	32
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado ..	32
.....	Transportes Metropolitanos ..	32
Segurança Pública.....	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	32
Administração Penitenciária ..	3	Universidade de São Paulo.....	33
Fazenda.....	18	Universidade Estadual de Campinas.....	33
Agricultura e Abastecimento...	19	Universidade Estadual Paulista ..	33
Educação.....	19	Ministério Público.....	34
Saúde.....	22	Tribunal de Contas.....	35
.....	Editais.....	46
Transportes.....	31	Concursos.....	48
Administração e Modernização do Serviço Público.....	31	Assembleia Legislativa.....	81
Cultura.....	31	Diário dos Municípios.....	93
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	31	Ministérios e Órgãos Federais..	96